

**EDITAL Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2013**  
**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE PLANTAS**  
**MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO ÂMBITO DO SUS**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), no uso de suas atribuições, convida Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal a apresentar propostas com vistas à seleção de projetos de Arranjo Produtivo Local (APL), conforme a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada por meio do Decreto n.º 5.813, de 22 de junho de 2006, e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), aprovado por meio da Portaria Interministerial n.º 2.960, de 9 de dezembro de 2008, na forma disciplinada por este Edital, no período entre o dia seguinte à publicação no Diário Oficial da União (DOU) até o dia 11 de julho de 2013, com publicação do resultado final prevista para o dia 20 de setembro de 2013.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 Caracterização do PNPMF e de APLs**

A Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos têm por objetivo garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional. Entre as ações do PNPMF, está prevista a formação de APLs, compreendidos como os diversos tipos de aglomerações produtivas, envolvendo diferentes segmentos de atores: empresas (produtoras, fornecedoras, prestadoras de serviços, comercializadoras), instituições públicas e privadas voltadas para formação de recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento, apoio e financiamento, que atuam de forma interdependente, promovendo intercâmbio de conhecimento, desenvolvendo em conjunto habilidades e competências, estimulando processos de inovação e atividades produtivas, de forma sinérgica, e que estão localizados num mesmo território (Cassiolato, 1999; Lastres *et al* 2000; Cassiolato e Szapiro 2003; Vargas 2002; Torres, 2013).

No âmbito da Política e do PNPMF, os APLs destinam-se à produção de plantas medicinais e fitoterápicos, de forma a incrementar o acesso da população a tais recursos terapêuticos, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e a estimular o desenvolvimento econômico e social local.

### **1.2 Caracterização de parcerias em APLs**

Pressupõe-se que as parcerias no âmbito dos APLs em plantas medicinais e fitoterápicos possuam vínculos consistentes entre si e interdependência, cujas articulações resultem em interação, cooperação e aprendizagem com potencial de gerar o incremento da capacidade inovativa endógena e do desenvolvimento local (Lastres e Cassiolato, 2003).

As instituições parceiras do APL devem colaborar com a execução do projeto conforme Plano de Trabalho e Cronograma definidos e contribuir para os processos de acompanhamento/monitoramento/avaliação do projeto, a ser realizado pelo MS, bem como participar de reuniões, visitas técnicas e de outras atribuições estabelecidas na efetivação da parceria.

A relação de parceria poderá ser de compra e venda, desde que haja avaliação e autorização do jurídico da proponente e considerando as disposições da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre compras públicas.

A proponente deve observar as normas legais pertinentes para a celebração dessas parcerias. Cumpre reforçar que os recursos serão repassados aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, por meio de suas Secretarias de Saúde, sendo de responsabilidade destas as possíveis articulações com instituições, entidades e empresas parceiras, não cabendo ao MS adentrar na avaliação destas.

Deverão ser estabelecidas quantas parcerias forem necessárias para a execução do projeto proposto.

### **1.3 Glossário, referências e modelos de documentos.**

1.3.1 O glossário, as referências e os modelos de documentos estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/fitoterapicos](http://www.saude.gov.br/fitoterapicos).

## **2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL**

### **2.1 Objetivo geral**

Apoiar a estruturação, consolidação e o fortalecimento de APLs no âmbito do SUS, conforme a Política e o PNPMF, com a finalidade de fortalecer a assistência farmacêutica e o complexo produtivo em plantas medicinais e fitoterápicos nos municípios e estados, contribuindo para ações transformadoras no contexto da saúde, ambiente e condições de vida da população.

## 2.2 Objetivos específicos

2.2.1 Pré-selecionar propostas de APL de plantas medicinais e fitoterápicos conforme critérios exigidos neste Edital.

2.2.2 Propor ajustes, quando necessário, às propostas pré-selecionadas.

2.2.3 Selecionar projetos que receberão apoio financeiro para o desenvolvimento de APLs de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do SUS.

## 3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal que atendam as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.1.1 Cada Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal poderá participar de apenas uma proposta.

## 4. DAS ETAPAS DO EDITAL

### 4.1 Pré-Seleção de propostas de APL

A pré-seleção ocorrerá em duas fases:

#### 4.1.1 Triagem documental (eliminatória)

a) As propostas deverão conter a seguinte documentação:

- ✓ Formulário de inscrição (disponível em [www.saude.gov.br/fitoterapicos](http://www.saude.gov.br/fitoterapicos));
- ✓ Ofício de apresentação da proposta assinado pelo (a) Secretário (a) de Saúde;
- ✓ Identificação da proposta (modelo disponível, conforme item 1.3.1);
- ✓ Justificativa;
- ✓ Objetivos da proposta, conforme item 6.1.1;
- ✓ Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Detalhado (modelo disponível, conforme item 1.3.1);
- ✓ Plano Consolidado de Aplicação de Recursos (modelo disponível, conforme item 1.3.1);
- ✓ Cronograma de Execução (modelo disponível, conforme item 1.3.1);
- ✓ Tabela de Contrapartida (modelo disponível, conforme item 1.3.1);
- ✓ Declaração de Compatibilidade de Preços (modelo disponível, conforme item 1.3.1);

b) A documentação deverá compor o projeto na ordem descrita no item 4.1.1 “a” e ser encaminhada conforme descrito no item 5 - “DA INSCRIÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA”.

c) Serão eliminadas as propostas:

- que não apresentarem toda a documentação exigida;
- cuja proponente participe de projeto de APL de plantas medicinais e fitoterápicos financiado por este Ministério, em vigência no exercício de 2013;
- cuja proponente possua pendências com prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Saúde.

d) Recomenda-se que seja encaminhada com a documentação a Ata da reunião do Conselho de Saúde que informa o de acordo com a proposta submetida ao Edital.

e) Recomenda-se que toda a documentação esteja no formato e *layout* indicados no Manual, conforme item 1.3.1.

f) Não serão aceitos documentos submetidos por meio não definido por este Edital e nem após o prazo informado no item 12 - “DOS PRAZOS”.

#### 4.1.2 Análise técnica (classificatória)

a) A análise técnica das propostas triadas será realizada por Grupo Técnico da área de Fitoterapia do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), designado pela SCTIE.

b) Cada avaliador deverá atribuir uma pontuação segundo os critérios de análise técnica quantitativa: objetivos, justificativa, plano de trabalho e plano de aplicação detalhado, cronograma de execução e plano consolidado de aplicação de recursos. A somatória da pontuação poderá totalizar no máximo 50 pontos, conforme abaixo descrito:

<b>Item a ser avaliado</b>	<b>Critério</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Objetivos	Seleção dos objetivos “E” e/ou “F adicionalmente aos objetivos obrigatórios	2
Justificativa	Apresentação da relevância do projeto no contexto da saúde pública, para a biodiversidade e para o desenvolvimento socioeconômico da região	3
	Informações sobre potenciais parcerias	3
	Informações socioeconômicas	2
	Histórico da Fitoterapia na localidade	3
	Informações de saúde, incluindo perfil demográfico da localidade, perfil epidemiológico da população a ser coberta, características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na localidade	3
	Informações sobre capacidade técnica, viabilidade econômica e sustentabilidade do projeto	3
Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Detalhado	Apresentação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Detalhado conforme modelo indicado no Manual (ver item 1.3.1)	1
	Metas relacionadas aos objetivos específicos e coerentes com seus respectivos contextos	5
	Etapas relacionadas às metas propostas e coerentes com seus respectivos contextos.	5
	Soma dos valores das etapas correspondendo aos valores das respectivas metas e soma dos valores das metas correspondendo ao valor a ser financiado pelo MS	1
	Apresentação dos resultados esperados qualitativos e quantitativos e respectivos indicadores, coerentes com cada meta e etapa	5
	Apresentação de vigência das metas e etapas compatíveis com o cronograma de execução	2
	Apresentação dos aspectos metodológicos correspondentes à especificação das metas e das etapas	5
Cronograma de execução	Apresentação conforme modelo indicado no Manual (ver item 1.3.1)	1
	Cronograma coerente com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Detalhado	2
Plano Consolidado de Aplicação de Recursos	Apresentação da tabela com valores de custeio financiados pelo MS, conforme modelo indicado no Manual (ver item 1.3.1)	1
	Apresentação da tabela com valores de capital financiados pelo MS, conforme modelo indicado no Manual (ver item 1.3.1)	1
	Apresentação da tabela com valores de contrapartida com itens de custeio e capital conforme modelo indicado no Manual (ver item 1.3.1)	1
	Soma dos valores de custeio e capital correspondendo ao valor a ser financiado pelo MS, somado ao valor de contrapartida, correspondendo ao valor global da proposta	1
<b>Total</b>		<b>50 pontos</b>

c) Cada avaliador também deverá atribuir uma pontuação de 0 a 50, para aspectos qualitativos de relevância significativa, como: impactos na área econômica, sanitária, educacional e ambiental, oportunidade de inclusão e inovação social e tecnológica.

- d) A nota final de cada proposta será calculada por meio de média aritmética.
- e) Serão pré-selecionadas as melhores propostas, de acordo com a avaliação do Grupo Técnico, atendendo ao limite máximo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a ser destinado ao Edital.
- f) Na hipótese de empate entre propostas, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
- 1º. Proponente situada nas regiões norte, nordeste ou centro-oeste;
  - 2º. Proponente situada em localidade com alto Índice de Gini, de acordo com o IBGE;
  - 3º. Proponente que atue em localidade com maior percentual de população em extrema pobreza, de acordo com o IBGE.
- g) Técnicos do Ministério da Saúde sendo, no mínimo, um do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde/SCTIE, um da Coordenação Geral de Planejamento/SCTIE e um do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde serão responsáveis por sugestões, às propostas pré-selecionadas, relacionadas à competência técnica e à área de atuação de cada técnico.
- h) Os ajustes indicados pelo Grupo Técnico da área de Fitoterapia/DAF e as sugestões dos demais técnicos do MS serão informados às proponentes por ocasião da divulgação do resultado da pré-seleção.
- i) Propostas idênticas serão desclassificadas.

## 4.2 Seleção final de propostas de APL

4.2.1 A proposta ajustada deverá conter Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Detalhado, Plano Consolidado de Aplicação de Recursos e Cronograma de Execução atualizados.

4.2.2 Deverá ser encaminhado ofício de apresentação da proposta ajustada assinado pelo (a) Secretário (a) de Saúde.

4.2.3 Sugere-se que seja encaminhada a Ata da reunião do Conselho de Saúde que informa o de acordo com a proposta ajustada.

4.2.4 A seleção final das propostas será feita por Grupo Técnico do DAF/SCTIE/MS. Somente serão selecionadas as propostas que atenderem, na totalidade, os ajustes indicados pelo grupo técnico de seleção, mediante análise comparativa da proposta inscrita com a ajustada.

## 5. DA INSCRIÇÃO, DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DA PROPOSTA AJUSTADA

### 5.1 Proposta inicial

5.1.1 A proponente deverá preencher o formulário de inscrição, imprimir e encaminhar com a proposta e demais documentos informados no item 4.1.1.

5.1.2 A proposta de projeto e sua documentação deverão ser enviadas impressa e gravada em CD/DVD, via correio preferencialmente por SEDEX, para o endereço:

Edital Nº 1/2013– Seleção de Propostas de APL em Plantas Medicinais e Fitoterápicos  
Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos  
Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica Básica/DAF/SCTIE  
Esplanada dos Ministérios, bloco G, Edifício Sede, sala 933  
Brasília/DF - CEP: 70.058-900

5.1.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio e nem com carimbo do correio com data de postagem posterior ao prazo máximo de envio, conforme item 12 - “DOS PRAZOS”.

5.1.4 As inscrições serão confirmadas conforme ordem de chegada e divulgadas no sítio [www.saude.gov.br/fitoterapicos](http://www.saude.gov.br/fitoterapicos).

### 5.2 Proposta ajustada

5.2.1 A proposta ajustada deverá ser enviada via Formsus/Datasus, disponível em [www.saude.gov.br/fitoterapicos](http://www.saude.gov.br/fitoterapicos).

5.2.2 Não serão aceitas propostas ajustadas submetidas por qualquer outro meio ou após o prazo máximo de envio, conforme item 12 - “DOS PRAZOS”.

## **6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

### **6.1 Objetivos específicos**

A- promover o estabelecimento de parcerias, a interação e a cooperação entre os agentes de toda cadeia de plantas medicinais e fitoterápicos;

B- desenvolver a produção de fitoterápicos e/ou insumos de origem vegetal e/ou plantas medicinais, preferencialmente com cultivo orgânico, considerando a agricultura familiar/urbana e periurbana, o conhecimento tradicional e o científico como componentes desta cadeia produtiva;

C- promover a sensibilização e qualificação técnica dos profissionais de saúde e demais envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

D- implantar e/ou implementar ações que garantam a dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do SUS;

E- fortalecer Laboratórios Oficiais Públicos ou parcerias público-privadas visando à produção de fitoterápicos;

F- promover a articulação entre políticas públicas intersetoriais e transversais ao Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

6.1.1 A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, os objetivos A, B, C e D.

6.1.2 Adicionalmente, poderão ser selecionados os objetivos E e/ou F.

### **6.2 Identificação do coordenador do APL**

6.2.1 Cada APL deverá ter um coordenador indicado pela Secretaria de Saúde. O coordenador do APL, caso seja agente público, deverá ser liberado parcial ou integralmente de suas funções para dedicar-se às atividades do APL, conforme item 6.2.2. É de responsabilidade da Secretaria de Saúde e de seu jurídico a definição acerca de pagamento de adicional à remuneração do coordenador do APL.

6.2.2 O coordenador do APL será responsável pela coordenação e execução do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Detalhado e do Cronograma, pela articulação e integração das instituições, entidades e empresas parceiras, pela alimentação do sistema de acompanhamento e avaliação de resultados, participação em seminários anuais de avaliação do projeto, pelo acompanhamento nas visitas técnicas e pelo fornecimento das informações solicitadas pelo MS.

### **6.3 Justificativa**

6.3.1 A justificativa deve apresentar:

a) relevância do projeto para a saúde pública, para a biodiversidade e para o desenvolvimento socioeconômico da região;

b) informação sobre potenciais parcerias;

c) informações socioeconômicas;

d) histórico da Fitoterapia na localidade;

e) informações de saúde, incluindo perfil demográfico da localidade, perfil epidemiológico da população a ser coberta, características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na localidade;

f) informações sobre capacidade técnica, viabilidade econômica e sustentabilidade do projeto.

### **6.4 Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Detalhado**

6.4.1 O Plano de Trabalho é a planilha que explicita as metas, etapas, metodologia, prazos e indicadores de resultados esperados (modelo disponível, conforme item 1.3.1). Deve-se vincular uma ou mais metas a cada objetivo específico selecionado.

6.4.2 O Plano de Aplicação Detalhado apresenta a descrição, quantitativo e valor unitário e total do bem/serviço, a natureza da despesa (se custeio ou capital) e está relacionado a cada etapa do Plano de Trabalho (modelo disponível, conforme item 1.3.1).

## 6.5 Cronograma de Execução

6.5.1 O Cronograma de Execução demonstra as Metas e Etapas num período cronológico de desenvolvimento de acordo com o período de vigência do projeto (modelo disponível, conforme item 1.3.1)

## 6.6 Plano Consolidado de Aplicação de Recursos

6.6.1 O Plano de Aplicação Consolidado indica o total de custeio, o total de capital, o total financiado pelo MS e total de contrapartida (modelo disponível, conforme item 1.3.1).

## 6.7 Contrapartida

6.7.1 A Contrapartida deve listar itens de custeio e capital e informar o valor total (modelo disponível, conforme item 1.3.1).

## 7. DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O MS disporá recursos de custeio e de capital, estes somente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

7.2 As especificações dos equipamentos não devem direcionar ou mencionar marca/modelo/fabricante, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

7.3 Os valores informados na proposta devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado. A proponente deverá encaminhar, com a proposta de projeto, a Declaração de Compatibilidade de Preços, conforme item 4.1.1.

7.4 A possibilidade de doação de bens aos parceiros deverá ser avaliada junto ao jurídico local.

7.5 Despesas não cobertas pelo projeto:

a) Aquisição de medicamentos e insumos referenciados na Portaria que dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

b) Realização de obras, reformas prediais e aquisição de veículos de passeio, utilitários ou agrícolas.

c) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas.

d) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e desde que previstas no projeto.

e) Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, expediente, correios etc.).

f) Aquisição de equipamentos de uso individual como celulares, radiocelulares ou afins.

g) Aquisição de utensílios domésticos e roupas, salvo as que configurem uniforme para trabalho/atividade específica, e desde que previstas no projeto.

7.6 Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para implantação do projeto e conforme apresentado no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Detalhado, Plano Consolidado de Aplicação de Recursos e no Cronograma de Execução.

7.7 A proponente deverá apresentar contrapartida obrigatória de 2% do valor financiado pelo MS, mensurada em itens de bens e/ou serviços.

7.8 Os recursos para aquisição de bens de capital devem ser até 20% (vinte por cento) do valor apoiado pelo MS.

7.9 Os recursos destinados ao financiamento de cada projeto possuem limite máximo de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais).

7.10 O valor solicitado deve ser compatível às necessidades do projeto, de acordo com o momento em que o APL se encontra: estruturação, consolidação ou fortalecimento.

7.11 Os recursos serão transferidos “Fundo a Fundo” em parcela única, por meio de conta do Fundo Nacional de Saúde, segundo LOA/2013, sendo repassados os valores de custeio por meio do Bloco da Assistência Farmacêutica e os valores de capital por meio do Bloco de Investimento, cujo código da funcional programática é 10.303.2015.20K5.

7.12 Para a transferência “Fundo a Fundo” dos recursos federais serão observadas as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.142/90.

7.13 A execução do recurso repassado é de inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal.

7.14 Recomenda-se avaliar a proposta junto aos gestores públicos e setores legislativo e jurídico locais antes de encaminhar a proposta ao MS, a fim de garantir efetiva execução do recurso após sua aprovação.

## **8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

8.1 O monitoramento e a avaliação dos projetos contará com as seguintes atividades:

- a) sistema de acompanhamento e monitoramento de resultados – e-Car –, disponibilizado pelo MS. Tal sistema deverá ser alimentado pelos municípios e estados apoiados por este Edital com informações relativas ao planejamento e execução físico-financeira das metas e etapas previstas no projeto;
- b) visitas *in loco* por representante(s) da equipe de Fitoterapia do DAF/SCTIE/MS;
- c) seminário anual de avaliação do projeto.

8.2 A não execução, total ou parcial, do recurso conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Detalhado aprovados, ou a execução com alterações que modifiquem a essência dos objetivos e das metas do projeto, implicará na negativa de repasse de novos recursos para fortalecimento do APL, sem prejuízo de abertura de tomada de contas especial pelo Fundo Nacional de Saúde e de outras sanções legais cabíveis.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 É de inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual e do Distrito Federal a prestação de contas referente à execução do recurso repassado “Fundo a Fundo”.

9.2 A prestação de contas deverá ser feita por meio do Relatório de Gestão conforme Decreto nº. 1.651/95, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios, e Portaria nº. 575, de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do SUS.

9.3 Aplica-se à prestação de contas o disposto no item 8.2.

## **10. DO RESULTADO**

10.1 Os resultados provisórios e finais da pré-seleção e da seleção serão divulgados no sítio [www.saude.gov.br/fitoterapicos](http://www.saude.gov.br/fitoterapicos), conforme as datas informadas no item 12 – “DOS PRAZOS”.

10.2 Os responsáveis pelas propostas receberão comunicados eletrônicos por meio dos contatos informados nos respectivos formulários de inscrição.

10.3 Será publicada no Diário Oficial da União a Portaria de habilitação dos municípios/estados selecionados para receber apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto.

## 11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1 Os prazos para contestação do resultado provisório da pré-seleção, bem como do resultado provisório da seleção final, estão informados no item 12 - “DOS PRAZOS”. A SCTIE/MS aceitará recursos por meio do Formsus/Datasus, disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/fitoterapicos](http://www.saude.gov.br/fitoterapicos).

11.2 Somente as Secretarias de Saúde proponentes poderão interpor recurso e estas serão formalmente comunicadas sobre a decisão do Grupo Técnico.

## 12. DOS PRAZOS

12.1 O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividade	Datas
Período para envio das propostas	Até 11/07/2013
Divulgação do resultado provisório da pré-seleção	Até 12/08/2013
Interposição de recursos contra o resultado da pré-seleção	Dois dias úteis subsequentes à publicação do resultado provisório
Divulgação do resultado da pré-seleção e dos ajustes necessários	Até 20/08/2013
Período para envio das propostas ajustadas	Até 30/08/2013
Divulgação do resultado provisório da seleção	Até 09/09/2013
Interposição de recursos contra o resultado da seleção	Dois dias úteis subsequentes à publicação do resultado
Divulgação do resultado final da seleção	Até 20/09/2013
Publicação no DOU da Portaria de habilitação das Secretarias de Saúde selecionadas	A partir de 20/09/2013

12.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste edital por parte da proponente ensejará sua exclusão do certame.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital terão vigência máxima de 24 meses, contados a partir da data de repasse dos recursos.

13.2 Quaisquer alterações que se fizerem necessárias no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Detalhado, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação Consolidado durante a execução do projeto, desde que não alterem a essência dos objetivos e das metas da proposta selecionada e os valores totais de custeio e capital, deverão ser submetidas ao Conselho de Saúde e, após o seu “de acordo”, ao MS para ciência.

13.3 Os produtos oriundos do monitoramento dos projetos serão disponibilizados no sítio [www.saude.gov.br/fitoterapicos](http://www.saude.gov.br/fitoterapicos).

13.4 O material publicitário e educativo do projeto deve conter logomarcas do MS, da proponente e dos parceiros institucionais. A divulgação em mídias de áudio, impressa e televisiva deve mencionar o apoio financeiro do MS e os respectivos parceiros institucionais.

13.5 A solicitação de esclarecimentos acerca deste Edital e da elaboração das propostas deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [aplfitoms@saude.gov.br](mailto:aplfitoms@saude.gov.br).



13.6 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.7 O MS reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

13.8 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir as questões oriundas decorrentes da execução do presente edital.

13.9 Caso as lides sejam entre Estados ou Distrito Federal e a União, aplica-se o Artigo 102, Inciso I, Alínea f, da Constituição Federal.

Carlos Augusto Grabois Gadelha  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos